



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CONTINUADO DE TELEFONIA FIXA  
COMUTADA (SFTC), QUE, ENTRE SI, FAZEM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA CLARO S/A.**

**PROCESSO Nº 00094.000390/2016-91**

**CONTRATO Nº 59/2016**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.037.030 – SSP/MG, e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.565-907, telefone nº (61) 2106-8406, neste ato representada pela Senhora **ROBERTA JERONIMO GONSO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.185.790 -SSP/DF, e do CPF nº 615.487.741-20 e pelo Senhor **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.510.766 IFP/RJ, e do CPF nº 389.755.727-49, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 019/2016 consoante consta do Processo nº 00094.000390/2016-91, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço continuado de Telefonia Fixa Comutada (SFTC), conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 019/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 19/2016 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 3) Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do edital, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- 4) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 6) Fornecer número único nacional (0800) para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à **CONTRATANTE**, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.
- 7) Credenciar por escrito, junto a **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8) Comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de Comunicação de substituto até o fim do próximo dia útil, no momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente.
- 9) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 10) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 11) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem previa autorização da **CONTRATANTE**.
- 12) Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 13) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a **CONTRATADA**, independente de solicitação.
- 14) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 15) Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 16) Apresentar, na versão em papel das faturas, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 17) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 18) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 19) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto licitado.
- 20) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 21) Repassar, caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, as informações técnicas com a devida análise fundamentada, que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma.



- 22) Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 23) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 24) Assinar termo de compromisso com Declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado.
- 25) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 019/2016.

**Subcláusula Primeira** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 2) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** as suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela **CONTRATANTE**.
- 3) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**.
- 4) Providenciar as assinaturas pela **CONTRATADA** no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.
- 5) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que providenciará a aplicação das sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.
- 6) Dirimir as dúvidas que surjam no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência a Administração, conforme art. 67 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** terá **45 (quarenta e cinco) dias**, após assinatura do contrato, para instalar e ativar os circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços.

**Subcláusula Primeira** – O acesso a central de PABX da Contratante à RTFC (Rede de Telefonia Fixa Comutada) se dá atualmente através de circuitos com interface padrão EI, instalados na sala técnica do anexo III do Palácio do Planalto (Praça dos Três Poderes, SN, Brasília - DF).

**Subcláusula Segunda** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

**Subcláusula Terceira** – Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do **Item 7** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

#### ITEM 1 - STFC – Modalidade Local – Originado de DDR - DF

| Tipo das Ligações                       | Tráfego mensal estimado em minutos | Preço por minuto (R\$) | Preço Mensal (R\$) | Preço Anual (R\$) |
|---|------------------------------------|------------------------|--------------------|-------------------|
| Fixo-Fixo                               | 6.293                              | 0,20                   | 1.258,60           | 15.103,20         |
| Fixo-móvel (VCI)                        | 2.250                              | 0,73                   | 1.642,50           | 19.710,00         |
| <b>(A) Preço total anual do Tráfego</b> |                                    |                        |                    |                   |
| Serviço                                 | Quantidade estimada                | Preço Unitário         | Preço Mensal (R\$) | Preço Anual (R\$) |
| Entroncamento feixe EI                  | 7                                  | 1.066,28               | 7.463,96           | 89.567,52         |
| Instalação Entroncamento feixe EI       | 7                                  | 2.912,22               | -                  | 20.385,54         |
| <b>(B) Preço total do Serviço</b>       |                                    |                        |                    | <b>144.766,26</b> |

#### ITEM 2 - STFC Modalidade LDN (quantidade mensal de minutos estimada, originada de fixo (LD e DDR-DF) e terminada em acessos fixos e móveis)



### ORIGINADOS DA REGIÃO II

| A                                    | B                        | C                        | D                        | E                        | F                        |
|--------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Fixo-Fixo (D1)                       | Fixo-Fixo (D2)           | Fixo-Fixo (D3)           | Fixo-Fixo (D4)           | Fixo-móvel (VC2)         | Fixo-móvel (VC3)         |
| Quant. mensal de minutos             | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos |
| 506                                  | 506                      | 506                      | 506                      | 300                      | 600                      |
| Preço por minuto                     | Preço por minuto         | Preço por minuto         | Preço por minuto         | Preço por minuto         | Preço por minuto         |
| 0,28                                 | 0,64                     | 0,71                     | 0,86                     | 0,98                     | 1,18                     |
| Total mensal (A)                     | Total mensal (B)         | Total mensal (C)         | Total mensal (D)         | Total mensal (E)         | Total mensal (F)         |
| 141,68                               | 323,84                   | 359,26                   | 435,16                   | 294,00                   | 708,00                   |
| Total anual (A)                      | Total anual (B)          | Total anual (C)          | Total anual (D)          | Total anual (E)          | Total anual (F)          |
| 1.700,16                             | 3.886,08                 | 4.311,12                 | 5.221,92                 | 3.528,00                 | 8.496,00                 |
| TOTAL MENSAL ⇔ A + B + C + D + E + F |                          |                          |                          |                          | 2.261,94                 |
| TOTAL ANUAL ⇔ A + B + C + D + E + F  |                          |                          |                          |                          | 27.143,28                |

ITEM 3 - STFC Modalidade LDN (quantidade mensal de minutos estimada, originada de fixo (LD) e terminada em acessos fixos e móveis)

### ORIGINADOS DA REGIÃO I

| A                                    | B                        | C                        | D                        | E                        | F                        |
|--------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Fixo-Fixo (D1)                       | Fixo-Fixo (D2)           | Fixo-Fixo (D3)           | Fixo-Fixo (D4)           | Fixo-móvel (VC2)         | Fixo-móvel (VC3)         |
| Quant. mensal de minutos             | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos |
| 50                                   | 50                       | 50                       | 50                       | 60                       | 60                       |
| Preço por minuto                     | Preço por minuto         | Preço por minuto         | Preço por minuto         | Preço por minuto         | Preço por minuto         |
| 0,28                                 | 0,64                     | 0,71                     | 0,86                     | 0,98                     | 1,18                     |
| Total mensal (A)                     | Total mensal (B)         | Total mensal (C)         | Total mensal (D)         | Total mensal (E)         | Total mensal (F)         |
| 14,00                                | 32,00                    | 35,50                    | 43,00                    | 58,80                    | 70,80                    |
| Total anual (A)                      | Total anual (B)          | Total anual (C)          | Total anual (D)          | Total anual (E)          | Total anual (F)          |
| 168,00                               | 384,00                   | 426,00                   | 516,00                   | 705,60                   | 849,60                   |
| TOTAL MENSAL ⇔ A + B + C + D + E + F |                          |                          |                          |                          | 254,10                   |
| TOTAL ANUAL ⇔ A + B + C + D + E + F  |                          |                          |                          |                          | 3.049,20                 |

ITEM 4 - STFC Modalidade LDN (quantidade mensal de minutos estimada, originada de fixo (LD) e terminada em acessos fixos e móveis)



**ORIGINADOS DA REGIÃO III**

| A   | B                        | C                        | D                        | E                        | F                        |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>Fixo-Fixo (D1)</b>                       | <b>Fixo-Fixo (D2)</b>    | <b>Fixo-Fixo (D3)</b>    | <b>Fixo-Fixo (D4)</b>    | <b>Fixo-móvel (VC2)</b>  | <b>Fixo-móvel (VC3)</b>  |
| Quant. mensal de minutos                    | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos |
| 50  | 50                       | 50                       | 50                       | 60                       | 60                       |
| Preço por minuto                            | Preço por minuto         | Preço por minuto         | Preço por minuto         | Preço por minuto         | Preço por minuto         |
| 0,24  | 0,55                     | 0,61                     | 0,77                     | 0,84                     | 1,01                     |
| Total mensal (A)                            | Total mensal (B)         | Total mensal (C)         | Total mensal (D)         | Total mensal (E)         | Total mensal (F)         |
| 12,00                                       | 27,50                    | 30,50                    | 38,50                    | 50,40                    | 60,60                    |
| Total anual (A)                             | Total anual (B)          | Total anual (C)          | Total anual (D)          | Total anual (E)          | Total anual (F)          |
| 144,00                                      | 330,00                   | 366,00                   | 462,00                   | 604,80                   | 727,20                   |
| <b>TOTAL MENSAL ⇔ A + B + C + D + E + F</b> |                          |                          |                          |                          | <b>219,50</b>            |
| <b>TOTAL ANUAL ⇔ A + B + C + D + E + F</b>  |                          |                          |                          |                          | <b>2.634,00</b>          |

**ITEM 5 - STFC Modalidade LDI (quantidade mensal de minutos estimada, originada de fixo (LD e DDR-DF) e terminada em acessos FIXOS)**

| A   | B                        | C                        | D                        | E                        | F                        | G                        | H                        | I                        |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>Fixo-Fixo R1</b>                         | <b>Fixo-Fixo R2</b>      | <b>Fixo-Fixo R3</b>      | <b>Fixo-Fixo R4</b>      | <b>Fixo-Fixo R5</b>      | <b>Fixo-Fixo R6</b>      | <b>Fixo-Fixo R7</b>      | <b>Fixo-Fixo R8</b>      | <b>Fixo-Fixo R9</b>      |
| Quant. mensal de minutos                    | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos | Quant. mensal de minutos |
| 80  | 80                       | 30                       | 30                       | 50                       | 50                       | 50                       | 50                       | 50                       |
| Preço por minuto                            | Preço por minuto         | Preço por minuto         | Preço por minuto         | Preço por minuto         | Preço por minuto         | Preço por minuto         | Preço por minuto         | Preço por minuto         |
| 1,43  | 0,97                     | 2,08                     | 2,08                     | 2,08                     | 2,08                     | 2,08                     | 2,08                     | 2,08                     |
| Total mensal (A)                            | Total mensal (B)         | Total mensal (C)         | Total mensal (D)         | Total mensal (E)         | Total mensal (F)         | Total mensal (G)         | Total mensal (H)         | Total mensal (I)         |
| 114,40                                      | 77,60                    | 62,40                    | 62,40                    | 104,00                   | 104,00                   | 104,00                   | 104,00                   | 104,00                   |
| Total anual (A)                             | Total anual (B)          | Total anual (C)          | Total anual (D)          | Total anual (E)          | Total anual (F)          | Total anual (G)          | Total anual (H)          | Total anual (I)          |
| 1.372,80                                    | 931,20                   | 748,80                   | 748,80                   | 1.248,00                 | 1.248,00                 | 1.248,00                 | 1.248,00                 | 1.248,00                 |
| <b>TOTAL MENSAL ⇔ A + B + C + D + E + F</b> |                          |                          |                          |                          |                          |                          | <b>836,80</b>            |                          |
| <b>TOTAL ANUAL ⇔ A + B + C + D + E + F</b>  |                          |                          |                          |                          |                          |                          | <b>10.041,60</b>         |                          |

**ITEM 6 - STFC Modalidade LDI (quantidade mensal de minutos estimada, originada de fixo (LD e DDR-DF) e terminada em acessos MÓVEIS)**



| A                                    | B                 | C                 | D                 | E                 | F                 | G                 | H                 | I                 |
|--------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Fixo-Fixo R1                         | Fixo-Fixo R2      | Fixo-Fixo R3      | Fixo-Fixo R4      | Fixo-Fixo R5      | Fixo-Fixo R6      | Fixo-Fixo R7      | Fixo-Fixo R8      | Fixo-Fixo R9      |
| Qtd mensal de min                    | Qtd mensal de min | Qtd mensal de min | Qtd mensal de min | Qtd mensal de min | Qtd mensal de min | Qtd mensal de min | Qtd mensal de min | Qtd mensal de min |
| 80                                   | 80                | 30                | 30                | 50                | 50                | 50                | 50                | 50                |
| Preço por minuto                     | Preço por minuto  | Preço por minuto  | Preço por minuto  | Preço por minuto  | Preço por minuto  | Preço por minuto  | Preço por minuto  | Preço por minuto  |
| 1,43                                 | 0,97              | 2,08              | 2,08              | 2,08              | 2,08              | 2,08              | 2,08              | 2,08              |
| Total mensal (A)                     | Total mensal (B)  | Total mensal (C)  | Total mensal (D)  | Total mensal (E)  | Total mensal (F)  | Total mensal (G)  | Total mensal (H)  | Total mensal (I)  |
| 114,40                               | 77,60             | 62,40             | 62,40             | 104,00            | 104,00            | 104,00            | 104,00            | 104,00            |
| Total anual (A)                      | Total anual (B)   | Total anual (C)   | Total anual (D)   | Total anual (E)   | Total anual (F)   | Total anual (G)   | Total anual (H)   | Total anual (I)   |
| 1.372,80                             | 931,20            | 748,80            | 748,80            | 1.248,00          | 1.248,00          | 1.248,00          | 1.248,00          | 1.248,00          |
| TOTAL MENSAL ⇔ A + B + C + D + E + F |                   |                   |                   |                   |                   |                   | 836,80            |                   |
| TOTAL ANUAL ⇔ A + B + C + D + E + F  |                   |                   |                   |                   |                   |                   | 10.041,60         |                   |

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quarta**– A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta**– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta**– No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
I =  $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$   
TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima**– A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava**– Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Nona**– Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima**– O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Primeira**– Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Segunda**– O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Terceira**– A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
I = Índice relativo à data do reajuste;  
Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Segunda** – Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Subcláusula Terceira** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 197.675,94 (cento e noventa e sete mil, seiscientos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454, Natureza de Despesa: 339039 e Nota de Empenho: 2016NE802217, de 16/08/2016

**Subcláusula Única** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Os serviços, quando em operação, deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

**Subcláusula Quarta** - Poderão, ainda, ser aplicadas as glosas previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas

*[Handwritten signatures and initials]*



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

| Ocorrências   | Pontos |
|---|--------|
| Não atendimento do telefone fornecido pela <b>CONTRATADA</b> para os contatos e registro das ocorrências  | 0,8    |
| Cobrança por serviços não prestados   | 0,8    |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente  | 0,8    |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato   | 0,8    |
| Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel, quando exigido, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório | 0,8    |
| Atraso na ativação dos serviços ou nas alterações de características técnicas, para cada 5 dias corridos de atraso  | 0,8    |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela <b>CONTRATANTE</b> , para cada 24 horas de atraso   | 0,8    |
| Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto a <b>CONTRATANTE</b> em caráter definitivo ou temporário  | 0,5    |
| Tentativas de originar chamadas que não resultem em Comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)  | 1,0    |
| Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem Comunicação prévia e acordada com a <b>CONTRATANTE</b>   | 1,0    |

**Subcláusula Quinta-** A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes penalidades, de modo que, atingindo o quantum necessário a configuração de uma penalidade, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

| Pontuação acumulada | Glosa   |
|---------------------|---|
| 2 (dois) pontos     | Advertência   |
| 3 (tres) pontos     | Desconto correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa glosa  |
| 4 (quatro) pontos   | Desconto correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa glosa  |
| 5 (cinco) pontos    | Desconto correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa glosa  |
| 6 (seis) pontos     | Desconto correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa glosa  |
| 7 (sete) pontos     | Desconto correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa glosa |

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:



1) advertência;

3) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

4) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

5) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6) multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

7) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

8) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a LICITANTE que:

- a) não assinar o termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) fizer declaração falsa;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** - Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

**Subcláusula Terceira** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**Subcláusula Quarta** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Quinta** - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Subcláusula Sexta** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Sétima** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Oitava** - Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Subcláusula Nona** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Primeira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Décima Segunda** – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Décima Terceira** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima Quarta** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Quinta** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Sexta** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula única** – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

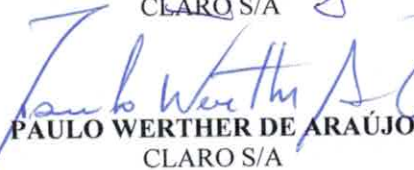
As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2016.

  
**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos da  
Presidência da República

  
**ROBERTA JERONIMO GONSO**  
CLARO S/A

  
**PAULO WERTHER DE ARAÚJO**  
CLARO S/A

EXAME DE ADMISSÃO OJARTA - DO TORO

Este edital tem caráter de exceção de ordem do Conselho de Administração do Distrito Federal, sendo aplicável apenas aos processos de seleção para o cargo de Técnico Administrativo de Nível Médio, inscritos no Edital de Seleção para o cargo de Técnico Administrativo de Nível Médio, publicado em 12 de maio de 2016, sob o nº 00094/000100/2016-01.

Brasília, 29 de setembro de 2016

*[Assinatura]*  
GIRLEY VEIRA RAMASCENO  
Diretor de Recursos Humanos da  
Presidência da República

*[Assinatura]*  
ROBERTA FERREIROS  
CARLOS

*[Assinatura]*  
VALDO WERTHER DE ARAÚJO  
CARLOS